



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Protocolo nº 338/05
Entrada 05/10/05

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 23/2005.
DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.**

APROVADO(A)

EM 10/10/05

POB

Unanimidade

Presidente

**“DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS
CONTAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.003.**

**DAVID JOSÉ CORRÊA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ,** usando das
atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL
aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO
LEGISLATIVO:

Art. 1.º- Ficam aprovadas as contas dos órgãos do Governo do Município de Tarumã - Executivo, correspondente ao exercício financeiro de 2.003, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo TC. 003134/026/2003.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 05 de outubro de 2.005.
15.º Ano da Emancipação Política
13.º Ano da Instalação

**David José Corrêa
PRESIDENTE DA CÂMARA**



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Pl. n.º 25

Proc. 24/05

AUTOGRAFO N.º 26/2005

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/2005 do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.”

“DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.003.

DAVID JOSÉ CORRÊA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, usando das atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as contas dos órgãos do Governo do Município de Tarumã - Executivo, correspondente ao exercício financeiro de 2.003, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo TC. 003134/026/2003.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

15º Ano da Emancipação Política

13º Ano da Instalação


DAVID JOSÉ CORREA
PRESIDENTE


ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS
VICE-PRESIDENTE


MARCOS ANTONIO SILVEIRA
1.º SECRETÁRIO


VALDEMAR GOMES
2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2005, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS
CONTAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.003.**

**DAVID JOSÉ CORRÊA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ,**
usando das atribuições legais faz saber que
a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu
promulgo o seguinte DECRETO
LEGISLATIVO:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as contas dos órgãos do Governo do Município de Tarumã - Executivo, correspondente ao exercício financeiro de 2.003, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo TC. 003134/026/2003.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

15º Ano da Emancipação Política

13º Ano da Instalação

APROVADO(A)

EM 10/10/05.

POR

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
DAVID JOSÉ CORREA

PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA EM 11 DE OUTUBRO DE 2005.

[Handwritten signature]
IVONE OLIVO FRIZO
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Proc. 22/05
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2005, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

**"DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS
CONTAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.003.**

**DAVID JOSÉ CORRÊA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ,**
usando das atribuições legais faz saber que
a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu
promulgo o seguinte DECRETO
LEGISLATIVO:

Art. 1.º- Ficam aprovadas as contas dos órgãos do Governo do Município de Tarumã - Executivo, correspondente ao exercício financeiro de 2.003, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo TC. 003134/026/2003.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 11 DE OUTUBRO DE 2005.
15º Ano da Emancipação Política
13º Ano da Instalação

APROVADO(A)
EM 11/10/05.

POR *unanimidade*
[Signature]
Presidente

[Signature]
DAVID JOSÉ CORREA

PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA EM 11 DE OUTUBRO DE 2005.

[Signature]
IVONE OLIVEIRA PRIZO
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Defiro vista e extração de cópias no Cartório, onde os autos ficarão à disposição da interessada pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do presente despacho, observadas as cautelas legais.

Publicque-se.
Proc.: TC-1743/02/6/04. Interessado: João José Alves, Ex-Prefeito Municipal de Quintana. Assunto: requer prazo para apresentar justificativas e autorização para retirar cópia do relatório de auditoria - Expediente TC-1540/004/05, juntado a fls. nº 44.
Concedo prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente despacho, para a apresentação das justificativas, bem como autorizo a retirada de cópia do relatório de auditoria junto à UR-4.

Publicque-se.
Proc.: TC-1908/001/03. Interessado: Antônio Paulo dos Reis, Prefeito Municipal de Rimópolis. Assunto: requer vista e extração de cópias dos autos - Expediente TC-1470/001/05, juntado a fls. nº 165.
Defiro vista e extração de cópias no Cartório, onde os autos ficarão à disposição do interessado pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do presente despacho, observadas as cautelas legais.

Publicque-se.
Proc.: TC-2106/02/6/04. Interessado: José Carlos Barrera, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Elias Fausto. Assunto: requer prorrogação de prazo - Expediente TC-1867/003/05, juntado a fls. nº 33.
Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente despacho.

Publicque-se.
Proc.: TC-2140/001/04. Interessada: Prefeitura Municipal de Aracatuba, por seu procurador municipal, Dr. Cleber Serafim dos Santos, OAB/SP 136.518. Assunto: requer prorrogação de prazo - Expediente TC-1416/001/05, juntado a fls. nº 896.
Defiro prorrogação de prazo por 10 (dez) dias.

Publicque-se.
Proc.: TC-2156/02/6/04. Interessada: Câmara Municipal de Macedônia. Assunto: Contas do exercício de 2004. Presidente: Alexandre Castro Alves.
Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2004.
Tendo em vista o conteúdo no relatório elaborado pela auditoria da Unidade Regional de Fernandópolis e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar nº 709/03 e 192 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça, bem como do conteúdo nos acessórios e expedientes que acompanham o processo principal e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo ao interessado, desde logo, a retirada de cópia do relatório junto à referida Unidade Regional.
Publicque-se.
Proc.: TC-2427/008/03. Interessada: Prefeitura Municipal de Catanduva, por seu procurador, Dr. José Francisco Limone, OAB/SP 82.138. Assunto: requer prorrogação de prazo - Expediente TC-1530/008/05, juntado a fls. nº 264.
Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente despacho.

Publicque-se.
Proc.: TC-2685/02/6/03. Interessado: Cláudio Pereira da Silva, Prefeito do Município de Paranapuã. Assunto: Requer prorrogação de prazo para apresentar recurso - Expediente TC-1140701/05, limitado a fls. 103.

Proc.: TC-017272/02/6/97. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Contratada: Associação de Moradores Rosa D'aron.
Defiro o prazo requerido às fls. 1018.
Publicque-se.
Proc.: TC-18680/02/6/05. Interessada: Prefeitura Municipal de Jacareí, por seu procurador, Dr. Adauto de Andrade, OAB/SP 151.437. Assunto: requer vista e extração de cópias dos autos - Expediente TC-22048/02/6/05, juntado a fls. nº 215.
Defiro vista e extração de cópias no Cartório, onde os autos ficarão à disposição da interessada pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do presente despacho, observadas as cautelas legais.

Publicque-se.
Proc.: TC-18834/02/6/02. Interessada: Prefeitura Municipal de Banerji, por sua advogada, Dra. Mônica Liberatti Barbosa, OAB/SP 191.573. Assunto: requer prorrogação de prazo - Expediente TC-22021/02/6/05, juntado a fls. nº 227.
Defiro prorrogação de prazo por 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente despacho.

Publicque-se.
Proc.: TC-24796/02/6/04. Interessada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por sua procuradora, Dra. Mariângela Zinezi, OAB/SP 51.260. Assunto: requer prorrogação de prazo - Expediente TC-22001/02/6/01, juntado a fls. nº 257.
Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente despacho.

Publicque-se.
Proc.: TC-28877/02/6/01. Interessada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por sua procuradora, Dra. Mariângela Zinezi, OAB/SP 51.260. Assunto: requer prorrogação de prazo - Expediente TC-22177/02/6/05, juntado a fls. nº 888.
Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente despacho.

Proc.: TCs-800008, 800009, 800010, 800011 e 800012/261/03. Interessado: Nelson Celestino Teixeira, Prefeito Municipal de Borá. Assunto: requer prorrogação de prazo - Expediente TC-1541/004/05.
Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente despacho.

Publicque-se.
Proc.: TC-800024/627/03. Município: Tarumã. Interessado: Oscar Gozzi. Assunto: Matéria apartada das contas do exercício de 2003 referente às despesas realizadas com a contratação de assessoria e de serviços de relações públicas tidas como improprias.
A e. primeira Câmara, ao apreciar, em sessão de 12/4/2005, as contas prestadas pelo Prefeito do Município de Tarumã, relativas ao exercício de 2003, determinou a formação de apartado para tratar da matéria em referência.
Cumprida, assim essa determinação, fivô ao interessado o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente as alegações que forem de seu interesse.

Publicque-se.
Proc.: TC-800255/02/6/04. Contratante: Prefeitura Municipal de Aracatiguama. Contratada: César Valentim Zanchet. Respostas: Sr. Carlos Avimar (premiado). Assunto: Contrato de

TC-006952/02/6/04. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Saraiva S/A - Livres Editores. Firmaram o Instrumento: Srs. Tironi Francisco Chahad Ianix (Diretor Executivo) e Inácio Antônio Ovígli (Supervisor Comercial e Eventos). Assunto: Contrato celebrado em 13-01-04, objetivando a aquisição de 611.000 exemplares da minigramática. Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Valor - R\$3.684.330,00. Advogados: Drs. Marco Antonio Barbeiro Cruz (OAB/SP 22.603), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481) e outros. Decisão: Julgados regulares o Contrato e a inexigibilidade de Licitação, sem prejuízo da recomendação proposta.
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-006952/02/6/04, que tratam do Contrato celebrado em 13-01-04, entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa Saraiva S/A - Livres Editores, objetivando a aquisição de 611.000 exemplares da minigramática.
Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 19 de julho de 2005, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Juliano Biazzi e Renato Martins Costa, decidiu julgar regulares o Contrato e a inexigibilidade de Licitação, sem prejuízo da recomendação proposta.

Publicque-se.
São Paulo, em 27 de julho de 2005.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

Publicque-se.
São Paulo, em 27 de julho de 2005.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

PARECERES

TC-002901/02/6/03. Município: Salmourão. Assunto: Contas anuais do exercício de 2003. Prefeito: Sr. José Luis Rocha Peres. Advogado: Dr. Sérgio Vaz (OAB/SP 49.904).

EMENTA: Município: Salmourão. Contas anuais do exercício de 2003. Erro: 28,08%, sendo que, deste total, 93,04% foram destinados ao Ensino Fundamental. Pessoal e Reflexos: 46,44%. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem. Saúde: 17,45%. Execução Orçamentária: Déficit de 3,50%. Convites, Contratos e Regime Jurídico Único: tramitação em separado e individualizado das matérias. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002901/02/6/03, que tratam do exame das contas anuais da Prefeitura do Município de Salmourão, relativos ao exercício de 2003.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 19 de julho de 2005, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Juliano Biazzi e Renato Martins Costa, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Salmourão, exercido de 2003.

Recomendou, à margem do parecer e por ofício, que a Administração regularize as situações referidas em itens impugnados pela auditoria, especialmente em Licitações, Outras Despesas e Terceirização de Mão de Obra.
Determinou que a próxima auditoria traga ao relatório o apurado sobre as recomendações consignadas, verificando, ainda, as informações contidas na defesa.
Publicque-se.
São Paulo, em 27 de julho de 2005.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

Ressalvou para instrução complementar em autos apartados, a matéria referente a gastos excessivos com combustíveis.
A margem do parecer, acolheu as recomendações propostas pela Assessoria de ATJ, às fls. 247/251, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou o arquivamento dos expedientes TC-028115/02/6/03; TC-001933/005/03 e TC-002396/005/03, que acompanharam os presentes autos, haja vista que as matérias lá tratadas serviram de subsídio a item próprio do relatório de auditoria.

Determinou, outrossim, à UR-5 (Unidade Regional de Presidente Prudente) que, na próxima inspeção, certifique-se das providências que deverão ser adotadas pelo Executivo Municipal.

Publicque-se.
São Paulo, em 25 de julho de 2005.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator
TC-003008/02/6/03. Município: Ituverava. Assunto: Contas anuais do exercício de 2003. Prefeito: Sr. Lucio Adalberto Lima Machado.

EMENTA: Município: Ituverava. Contas anuais do exercício de 2003. Erro: 25,45%, sendo que, deste total, 60,16% foram destinados ao Ensino Fundamental. Pessoal e Reflexos: 43,23%. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem. Saúde: 14,40%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003008/02/6/03, que tratam do exame das contas anuais da Prefeitura do Município de Ituverava, relativos ao exercício de 2003.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 19 de julho de 2005, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Juliano Biazzi e Renato Martins Costa, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Ituverava, exercido de 2003, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Recomendou, à margem do parecer e por ofício, que a Administração regularize as situações referidas em itens impugnados pela auditoria, especialmente em Licitações, Outras Despesas e Terceirização de Mão de Obra.

Determinou que a próxima auditoria traga ao relatório o apurado sobre as recomendações consignadas, verificando, ainda, as informações contidas na defesa.

Publicque-se.
São Paulo, em 27 de julho de 2005.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator
TC-002773/02/6/03. Município: Caiabu. Assunto: Contas anuais do exercício de 2003. Prefeito: Sr. Jurandir Marques Pinheiro. Advogado: Dr. Adriano Gimenez Stuaní (OAB/SP 137.768).

EMENTA: Município: Caiabu. Contas anuais do exercício de 2003. Erro: 32,64%, sendo que, deste total, mais de 60% foram destinados ao Ensino Fundamental. Pessoal e Reflexos: 52,06%. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem. Saúde: 15,10%. Déficit Orçamentário: 15,13%. Elevada Dívida Flutuante. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002773/02/6/03, que tratam do exame das contas anuais da Prefeitura do Município de Caiabu, relativos ao exercício de

Handwritten notes and stamps at the top right of the page, including a date stamp '26/7/05' and a signature.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. R.O. 04
Proc. 24/05

CÂMARA MUNICIPAL

DE TARUMÃ

Protocolo nº... 2.53/05

Entrada... 22.07.05

UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Presidente Prudente, 19 de Julho de 2005.

OFÍCIO N° 569/2005

SENHOR PRESIDENTE,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado de São Paulo, o processo de prestação de contas, TC-3.134/026/03, com fls. de nº 02 a 158 e 03 (três) anexos e respectivo Parecer Prévio emitido pela Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal, em sessão realizada em 12/04/2005, relativo às contas do exercício de 2.003, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

HÉLIO MOBILIO

RESPONSÁVEL SUBST° PELA U.R.-5 - PRESIDENTE PRUDENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DAVI FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

Obs: Acompanha o TC-3.134/126/03-(Ordem Cronológica de Pagamentos), TC-3.134/226/03 (Aplicação no Ensino) c/ 02 Volumes e o TC-3.134/326/03-(Lei da Responsabilidade Fiscal).

msv



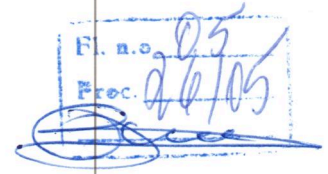
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax:18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

EDITAL N. 01/2005




DAVID JOSÉ CORREA, Presidente da Câmara Municipal de Tarumã - SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, cumprindo o disposto nos Artigos 294 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, foi emitido **PARECER FAVORÁVEL** às Contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativo ao exercício financeiro de 2003, publicados no D.O.E. Poder Legislativo no dia 30-04-2005, acompanham o processo original TC-3-134/026/03, com as folhas 02 a 158 e 3 (três) anexos bem como os TC-3-134/126/03 (Ordem Cronológica), TC-3-134/226/03(Aplicação de Ensino) c/02 (dois) volumes, TC-3 134/326/03 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nada mais, Tarumã, 2 de agosto de 2.005. Eu Ivone Olivo Frizo, Assistente Legislativo, fiz, digitei, conferi, escrevi e subscrevi.



DAVID JOSÉ CORREA
Presidente da Câmara

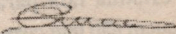
Pl.
28/05
[Assinatura]


 **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 13820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (047) 64.634.605/0001-55

EDITAL N. 01/2005

DAVID JOSÉ CORREA, Presidente da Câmara Municipal de Tarumã - SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, cumprindo o disposto nos Artigos 294 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, foi emitido **PARECER FAVORÁVEL** às Contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativo ao exercício financeiro de 2003, publicados no D.O.E. Poder Legislativo no dia 30-04-2005, acompanham o processo original TC-3-134/026/03, com as folhas 02 a 158 e 3 (três) anexos bem como os TC-3-134/126/03 (Ordem Cronológica), TC-3-134/226/03 (Aplicação de Ensino) c/02 (dois) volumes, TC-3 134/326/03 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nada mais, Tarumã, 2 de agosto de 2.005. Eu Ivone Olivo Frizo, Assistente Legislativo, fiz, digitei, conferi, escrevi e subscrevi.

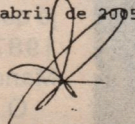

DAVID JOSÉ CORREA
Presidente da Câmara

 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER

TC-003134/026/03 - Contas anuais.
Prefeitura Municipal: Tarumã.
Prefeito: Oscar Gozzi.
Assunto: Prestação de contas sobre a gestão financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2003.
Advogados: Gervaldo de Castilho e Gregorio de Oliveira Neves Neto.
Acompanham: TC-003134/126/03, TC-003134/226/03 e TC-003134/326/03.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em sessão de 12 de abril de 2005, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tarumã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de apartado, à margem do parecer, para exame da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.
Publique-se.
São Paulo, 27 de abril de 2005.


ROBSON MARINHO
Presidente e Relator.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 30/04/2005
CGORRM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

142



Excelentíssimo Senhor Relator,

Em exame os demonstrativos da Prefeitura de Tarumã, concernentes ao exercício econômico-financeiro de 2003.

A manifestação da Assessoria Técnica está de acordo com a linha de entendimento desta ATJ; assim, opino pela emissão de **Parecer Favorável** aos demonstrativos em exame, sem embargo das recomendações propostas.

À elevada consideração de Vossa Excelência.
ATJ, 28 de março de 2005.

Francisco Roberto Silva Junior
Assessor Procurador - Chefe

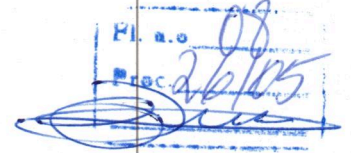
JR/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n° 543
TC-003134/026/2003

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA



DATA DA SESSÃO - 12-04-2005

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tarumã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de apartado, à margem do parecer, para exame da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

MUNICÍPIO DE: TARUMÃ
EXERCÍCIO DE: 2003

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao DSF-I para:
 - a) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos;
 - b) enviar o processo à Câmara Municipal;
 - c) enviar o(s) apartado(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro.

SDG-1, em 14 de abril de 2005

ANGELO SCATENA PRIMO
Secretário "ad hoc"

SDG-1/MML/rpa/iso

RM

144

Fls. 09
26/05


Conselheiro Robson Marinho
Primeira Câmara
Sessão: 12/4/2005

<p>CONTAS ANUAIS 36 TC-003134/026/03 Prefeitura Municipal: Tarumã. Exercício: 2003. Prefeito: Oscar Gozzi. Advogado(s): Gervaldo de Castilho e Gregorio de Oliveira Neves Neto. Acompanha(m): TC-003134/126/03, TC-003134/226/03 e TC-003134/326/03. Auditada por: UR-5 - DSF-I Auditoria atual: UR-5 - DSF-I</p>	
--	--

Aplicação no Ensino:	25,58%
Aplicação no Ensino Fundamental:	20,10%
Despesas com Pessoal:	41,70%
Aplicação na Saúde:	19,61%
Superávit Orçamentário:	5,08%

Relatório

Em exame as contas prestadas pelo Prefeito do **Município de Tarumã**, relativas ao exercício de 2003.

A inspeção "in loco" foi efetuada pela Unidade Regional de Presidente Prudente. No relatório de fls. 18/39 foram apontadas irregularidades nos itens: **Das Receitas** - excesso de R\$ 413.007,90 na abertura de créditos especiais e suplementares; **Dívida Ativa** - existência de R\$ 92.203,82 prescritos em aberto, referentes a períodos anteriores a 1999; **Outras Despesas** - falta de comprovação de pagamento a estagiários; despesas impróprias com refeições e com a contratação dos serviços de assessoria e de relações públicas; **Análise da Situação Financeira** - divergência de R\$ 270,00 entre o saldo da dívida flutuante lançado no respectivo demonstrativo e aquele lançado no balanço patrimonial; **Dívida e Endividamento** - aumento nominal das dívidas fundada e flutuante; falta de contabilização de débitos previdenciários; **Licitações** - indícios de direcionamento e de superfaturamento no convite nº 47/2003; falta de processamento para aquisição de combustíveis e de serviços gráficos; **Pessoal** - nomeações para cargos em comissão desprovidos das características que lhes são próprias; contratação irregular de estagiários; contratação de

1

145



serviços caracterizando vínculo empregatício; **Encargos Sociais** - falta de recolhimento de contribuição ao FGTS pelo pessoal temporário; **Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais** - conciliações bancárias com divergências e com valores errôneos; divergência entre o saldo dos combustíveis estocados e o apurado no teste de localização e identificação dos bens; **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal** - reincidência das falhas apontadas nos itens "Encargos Sociais", "Abertura de Créditos Adicionais", "Outras Despesas", "Licitações", "Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais"; **Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal** - aumento da dívida consolidada líquida e do saldo dos restos a pagar.

Regularmente notificado, o responsável encaminhou justificativas (fls. 53/132) para, contrapondo-se às questões suscitadas pela equipe fiscalizadora, alegar, em síntese, que: **Das Receitas** - não foram utilizados recursos orçamentários abertos, no montante de R\$ 1.566.186,02, valor este superior ao que se deixou de arrecadar com o crédito aberto de R\$ 419.790,15 por excesso de arrecadação; **Dívida Ativa** - os débitos não foram alcançados pela prescrição, vez que foram objeto de parcelamento; **Outras Despesas** - os pagamentos aos estagiários foram realizados mediante depósito bancário o que demonstra a liquidez dos respectivos processos; a contratação dos serviços de assessoria foi precedida de certame licitatório realizado em 2002 e objetivou o estudo e a propositura de medidas judiciais em ação civil pública promovida pelo Ministério Público, em mandados de segurança e em ações indenizatórias, contidas essas que exigem elevado grau de conhecimento. Quanto ao pagamento dos serviços de relações públicas, a divulgação dos atos da administração e a participação em diversos eventos promovidos pelas diversas secretarias municipais justificam plenamente a contratação de tal profissional; as despesas com refeições foram realizadas em hotel local por ocasião da visita de autoridades, dentre as quais destacam-se secretários de Estado e o próprio Governador; **Análise da Situação Financeira** - a diferença decorreu de erro na digitação do saldo da dívida flutuante, porém isso foi corrigida; **Dívida e Endividamento** - realmente houve elevação dos valores de restos a pagar, vê-se, porém, que as despesas inscritas em restos a pagar em 2002 foram integralmente quitadas em 2003, sendo que as despesas inscritas neste exercício têm seus vencimentos para o início de 2004; o aumento da dívida fundada é decorrente de débitos previdenciários (que foram parcelados) e do sistema de pagamento feito à Caixa Econômica Federal referente ao Programa Pró-Moradia; **Licitação** - quanto ao convite nº 47/2003, não há que falar em direcionamento, haja vista que as correspondências dirigidas às três empresas

JKG

11
26/05
[Handwritten signature]

convidadas foram regularmente enviadas e retornaram com a comprovação dos respectivos recebimentos sem qualquer registro pelo Correio de anomalias, o que evidencia que as referidas empresas estavam instaladas nas localidades declinadas nos envelopes de envio. Em relação aos preços ofertados, são idênticos aos apurados pela auditoria, não havendo, pois, possibilidade de superfaturamento; no que tange aos combustíveis, durante o exercício em pauta foram realizadas quatro tomadas de preços. Como duas delas restaram desertas, houve necessidade de se efetivar compra direta, diante da impossibilidade de se promover novo certame antes de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias; por serem serviços de pequena monta, não foi realizada licitação para a sua contratação; **Pessoal** - os cargos de coordenador de creche, de conselheiro titular, de supervisor de ensino e de analista de controle possuem a relação de comando sobre os demais colaboradores; a Lei Municipal nº 442/2001 regulamenta a contratação de estagiários; médicos e profissionais da saúde têm sido contratados, alguns para a prestação de serviços de forma continuada e outros esporadicamente para o atendimento de plantões diários, em feriados e em finais de semana, a fim de cobrir a necessidade do Município no atendimento de sua demanda; **Encargos Sociais** - não há que se falar em recolhimento de contribuições ao FGTS pelo pessoal temporário diante da falta de caracterização de vinculação empregatícia de que se revestem tais contratações; **Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais** - as divergências nas conciliações bancárias decorreram do lançamento pela Prefeitura e pela instituição bancária em datas diferentes de alguns cheques e de resgates de aplicações financeiras; já foram regularizadas as diferenças apuradas pela auditoria entre o teste de localização de bens e os respectivos registros; **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal** - as falhas objeto de recomendação já foram corrigidas; **Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal** - a elevação da dívida flutuante foi ocasionada pela inscrição em restos a pagar de despesas do exercício em pauta, vez que as do período anterior foram totalmente quitadas; mesmo com a contabilização de um novo parcelamento efetuado com o Fundo de Aposentadoria, a dívida fundada cresceu apenas 1,71%.

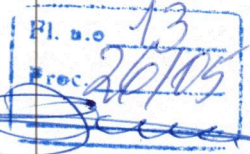
Diante do aspecto predominantemente formal das falhas apontadas pela auditoria e das justificativas ofertadas pelo interessado, a ATJ e sua Chefia manifestam-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das presentes contas, sem embargo de recomendações à origem e de análise das despesas tidas como impróprias em autos apartados.

047

M. K. O. 12/1
REC. 26/05
[Signature]

É o relatório.

dpj

Voto

TC-003134/026/03

O Município de Tarumã aplicou 25,58% das receitas de impostos e transferências no ensino, dos quais 20,10% no ensino fundamental, conforme exigem o artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Destinou 19,61% dos impostos à saúde e os gastos com pessoal limitaram-se a 41,70% das receitas correntes, de acordo, portanto, com o disposto no inciso III do artigo 77 da Constituição Federal e na letra "b" do inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, respectivamente.

A execução orçamentária do exercício apresentou superávit e a remuneração dos agentes políticos está regular.

Os resultados financeiro, econômico e patrimonial foram positivos.

A dívida fundada de R\$2.181.909,86, no exercício anterior, passou para R\$2.219.314,80, apresentando aumento de 1,71%. A dívida flutuante foi elevada de R\$361.110,75 para R\$381.357,20, porém com recursos disponíveis suficientes para sua cobertura.

As despesas tidas como impróprias deverão ser examinadas em apartado.] *ESP*

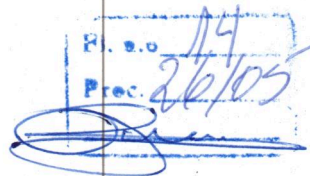
As demais incorreções apontadas pela equipe de fiscalização podem ser relevadas, diante das justificativas apresentadas pelo responsável, impondo-se, contudo, recomendações para que a origem adote providências visando corrigi-las e evitar que voltem a ocorrer.] *156*

Assim sendo, voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Tarumã, relativas ao exercício de 2003, excetuados os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal. ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R



TC-003134/026/03 - Contas anuais.

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Prefeito: Oscar Gozzi.

Assunto: Prestação de contas sobre a gestão financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2003.

Advogados: Gervaldo de Castilho e Gregorio de Oliveira Neves Neto.

Acompanham: TC-003134/126/03, TC-003134/226/03 e TC-003134/326/03.

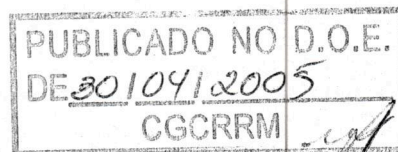
Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em sessão de 12 de abril de 2005, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tarumã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de apartado, à margem do parecer, para exame da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

Publique-se.

São Paulo, 27 de abril de 2005.

ROBSON MARINHO
Presidente e Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
DE TARUMÃ
Protocolo nº 338/05
Entrada 05.10.05

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 13/2005

ESPÉCIE: CONTAS MUNICIPAIS 2003 EXAME PARECER TRIBUNAL TC
3.134/026/03 e PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 23/2005

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

APROVADO(A)

EM 10/10/05

POR unanimidade

Presidente

I - RELATÓRIO

A esta Comissão compete pronunciar-se sobre a sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação. do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC- 03/134/026/03 com as fls. 02 a 158 e 3 (três) anexos bem como os TC 3-134/126/03 (Ordem Cronológica) TC 3-134/226/03 (aplicação de ensino), c/02 (dois) volumes, TC 3-134/326/03 (Lei de Responsabilidade Fiscal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente a apreciação das Contas do Município de Tarumã - Prefeitura, relativa ao exercício de 2003, donde o Tribunal de Contas emite parecer favorável às contas municipais do Poder Executivo referentes ao processo acima, bem como com relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2005, em atenção ao estabelecido no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica do Município de Tarumã.

O Parecer em epígrafe, em uma lauda foi publicado no Jornal "Folha do Vale" no dia 06/08/2005, tendo permanecido a disposição da população, bem como todo o processado até 03/10/2005, em atenção às determinações legais.

O Projeto foi elaborado após a respectiva análise de todo o processo, encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 16
Proc. 26/05

II - PARECER

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto em epígrafe que acompanha o parecer do Tribunal de Contas, estando ambos de acordo aos ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica - se também que o Projeto harmoniza - se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário, uma vez que não existem outras pendências ou irregularidades que entendemos necessárias de apuração.

SALA DAS COMISSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2005.

15º Ano de Emancipação Política

13º Ano de Instalação.

ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS

Relator

APARECIDO SIQUEIRA

Membro

VALDEMAR GOMES

Presidente



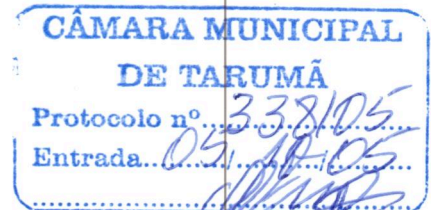
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

17
Proc. 26/05
[Signature]



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 13/2005.

ESPÉCIE: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 23 /2005

"DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2003"

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

Conforme podemos verificar nos autos do Processo TC- nº 003.134/026/03 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à apreciação das Contas do Município de Tarumã, relativo ao exercício de 2.003, onde à folhas 143/149 foi proferido pela decisão da segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação das contas municipais do Poder Executivo referentes ao processo acima, na data de 27 de abril de 2.005, objeto de análise por parte desta Comissão de Orçamento e Finanças.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes do estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como na Lei Orgânica do Município de Tarumã.

O relatório da auditoria, expôs, item a item, as análises levadas a efeito das contas que foram verificadas, consideradas com algum tipo de irregularidades, de folhas 18 à 39.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Proc. 26/05
18
[Signature]

Os itens não relacionados foram julgados corretos e estão corretos e homologados por aquele Tribunal de Contas.

ITENS RELEVANTES E FAVORÁVEIS:

<p>Aplicação no Ensino – 25,58 % (Mínimo 25 %)</p> <p>Ensino Fundamental – 20,10 % (Mínimo 15 %)</p> <p>Remuneração Magistério – 80,42% (Mínimo 60 %)</p> <p>Despesas com Saúde – 19,61 % (Mínimo 15,00 %)</p> <p>Despesas com Pessoal– 41,70 % (Limite Prudencial 48,60 %)</p> <p>SUPERÁVIT Orçamentário – 5,08 % = R\$ 717.472,55</p>

As alegações da defesa, extensa, muito bem fundamentada e de boa ordem, seguiram de fls. 53 à 132.

Todavia, e para que não paire dúvidas sobre os procedimentos e análises apresentadas por esta comissão, passaremos as análises, que seguirão comentadas em itens próprios:

Item 2.1 – Receitas – Arrecadação aquém da previsão.

O Tribunal de Contas relatou (fl. 19) que a projeção da receita foi corretamente avaliada, estando compatível do a média dos valores arrecadados nos exercícios anteriores.

Verificamos que as Receitas Correntes estimadas foram superadas em R\$ 1.659.345,44, créditos esses incorporados ao orçamento através de créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

19
26/05

Verifica-se ainda que a administração pautou-se em efetuar gastos apenas com a receita efetivamente arrecadada, o que gerou SUPERÁVIT de 5,08 %.

Item 2.1.3 – Dívida Ativa

As análises feitas pelo Tribunal de Contas constataram a existência R\$ 92.203,82 em aberto de dívida ativa, referente a períodos anteriores a 1999, entendendo estarem prescritos.

As justificativas apresentadas pela defesa sustentam que os valores referem-se a parcelamentos da dívida, justificativa esta acatada pelo Tribunal de Contas (fl.45).

Item 2.2.5.2 – Outras Despesas

A auditoria levantou e questionou a regularidade dos pagamentos efetuados a estagiários, sem comprovação de quitação, todavia a defesa esclarece, que os pagamentos foram efetuados através de depósitos bancários, comprovando todos os pagamentos.

Os gastos efetuados com assessoria jurídica, objetivou estudos e propositura de medidas em ações judiciais, ação civil pública e mandados de segurança que exigiam elevado grau de conhecimento.

As justificativas lograram êxito (fl. 145) e foram homologados pelo Tribunal de Contas.

Item 2.3.2.1 – Situação Financeira

A auditoria do Tribunal de Contas verificou a ocorrência de diferença na ordem de R\$ 270,00 na demonstração no anexo de Dívida Flutuante.

A defesa suscitou a dúvida, apresentando as divergências de falha técnica administrativa, já regularidade pela origem, sendo acatadas as justificativas (fl 145).



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 20
Proc. 22/05
[Handwritten signature]

Item 2.3.2.2. – Dívida e Endividamento

Foram verificadas o aumento de despesas registradas em Restos à Pagar, todavia as despesas inscritas em 2002 foram integralmente quitadas pela administração.

As despesas inscritas no encerramento do exercício tem vencimentos no exercício de 2004, e os recursos disponíveis em caixa sustentam as responsabilidades.

O aumento da Dívida Fundada decorreu de parcelamento de débitos previdenciários devidamente autorizados por lei, e financiamento habitacional com a Caixa Econômica Federal.

Vencimentos Regulares, e justificativas acatadas pela Egrégia Corte de Contas (fl.145).

Item 4 – Licitações

Foram verificadas algumas falhas formais nos processos de licitação, todavia não maculam os processos, falhas sanadas na defesa, e já acatadas pelo Tribunal de Contas (fl 146).

Item 7.3 - Nomeação de Cargos em Comissão

Verificou em sua análise, a contratação de cargos em comissão de Coordenador de Creche, Conselheiro Tutelar, Supervisor de Ensino e analista de Controle Interno.

Na justificativa a defesa sustentou que se tratavam de cargo supervisão e liderança, argumentação esta acatada pelo Tribunal de Contas, que homologou que tratam-se de cargos de comando sobre os demais colaboradores (fl.146).

Item 7.4. – Admissão de Estagiários sem Interveniência de Instituição de Ensino.

Apontamento de que a contratação de estagiários somente poderia ocorrer através de instituição de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 21
Proc. 20/05

Todavia a defesa esclarece, e ainda existe Lei Municipal n. 442/2001, que ampara as contratações.

Entendemos que as contratações estão regulares.

Item 7.5. – Prestação de Serviços caracterizando vínculo empregatício e prestação de serviços médicos sem formalização de Contratos.

A argumentação de defesa trata da dificuldade de se contratar este tipo de mão de obra, e que se trata de honorários médicos, não existindo o vínculo, argumentação esta acatada pelo Tribunal, (fl 146).

Item 7.5 – Encargos Sociais

O apontamento do Tribunal de Contas se deu no sentido de considerar irregular a contratação de funcionários temporários SEM O RECOLHIMENTO DO FGTS.

E exemplo do ano anterior, novamente equivocou-se o Auditor, e a defesa amplamente expôs a vinculação dos contratados se deu pelo regime ESTATUTÁRIO, e o direito ao FGTS aplicar-se-á apenas aos contratados no regime CLT, o que não é o caso no município de Tarumã.

O Tribunal de Contas homologou a defesa (fl.146).

Item 09 – Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais.

Constataram divergências de valores, que foram justificados na defesa, e acatados pelo Tribunal. (fl. 146).

Item 12 – Atendimento a Lei Orgânica do Tribunal

Constataram que as falhas já foram corrigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Fl. n.º

Proc. 22/05

Item 13 – Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal

Constatou o aumento nominal da dívida Consolidada Líquida e Restos à pagar.

A elevação da Dívida decorreu da inscrição de Restos à Pagar. A do período anterior foram integralmente quitadas. A dívida cresceu apenas 1,71 %, aceitável e acatado pelo Tribunal de Contas. (fl 146).

II - PARECER

O Processo referente às Contas Municipais, em questão, vem amplamente documentado, foi dada ampla divulgação na imprensa, inclusive em jornal regional e sempre esteve à disposição dos munícipes e dos interessados pelo prazo legal.

E a EGRÉGIA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em sessão dia 12 de março de 2.005, concluiu no sentido de emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Prefeito do Município de Tarumã, do senhor Oscar Gozzi relativas ao exercício de **2003**.

Evidente que são posicionamentos técnicos, sendo que o mérito foi deixado para discussão em Plenário, após a leitura das peças que foram necessárias para o conhecimento pleno dos senhores vereadores, para uma votação justa e consciente.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, este Relator Vereador Valdemar Gomes, e Membro da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, nos termos regimentares opinam pela **APROVAÇÃO DO PARECER** emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo n.º TC – 003134/026/03, referente às contas Municipais do Executivo relativo ao **Exercício de 2003, concluindo pela**



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Proj. n.º 23
Proc. 24/05
[Handwritten signature]

apresentação do Projeto de Decreto Legislativo no sentido de APROVAR as contas do Executivo Municipal, em anexo, cabendo a esta comissão para melhor análise e discussão em Plenário e ressaltando o direito destes subscritores como Vereadores em Plenário opinarem sobre a aprovação ou não das contas independente do parecer favorável.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2.005.

[Handwritten signature]
.....
VALDEMAR GOMES
RELATOR

[Handwritten signature]
.....
MARCOS ANTONIO SILVEIRA
MEMBRO

[Handwritten signature]
.....
DARCI PAITL
PRESIDENTE